



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

EDITAL N.º 065/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 195/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2022

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS torna público que se fará realizar credenciamento de profissionais e empresas médicas para prestação de serviços continuados na área de saúde, nas especialidades abaixo indicadas, visando a contratação dos mesmos para dar cobertura às ações e serviços prestados no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.pains.mg.gov.br.

1- DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Credenciamento reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas respectivas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 056, de 24 de outubro de 2014.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital é o credenciamento de profissionais e empresas médicas para prestação de serviços continuados na área de saúde, nas especialidades: **anestesiata, consulta oftalmológica e cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (catarata)**; visando a contratação dos mesmos para dar cobertura às ações e serviços prestados no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

3- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 Não será admitida neste Credenciamento, caso pessoa jurídica, a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência,

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4. Reunidas em consórcio e que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do Município de Pains;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

4- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica:

I - Pessoa Física

- a) Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c) PIS/PASEP ou número de inscrição no INSS;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devidamente assinada pelo representante legal – Anexo III;
- i) Termo de declaração e compromisso – Anexo II;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação – Anexo VII;
- k) Procuração, caso o representante não seja o interessado ou sócio administrador – Anexo VIII;
- l) Requerimento para credenciamento – Anexo IX;
- m) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- n) Registro no Conselho Regional da Classe.

II - Pessoa Jurídica

- a) Contrato Social e última alteração contratual (quando houver) ou última alteração consolidada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- g) Certidão negativa de falência e ou concordata;
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devidamente assinada pelo representante legal – Anexo III;
- i) Termo de declaração e compromisso – Anexo II;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação – Anexo VII;
- k) Procuração, caso o representante não seja o interessado ou sócio administrador – Anexo VIII;
- l) Requerimento para credenciamento – Anexo IX;
- m) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista – Anexo VI;
- n) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- o) Registro no Conselho Regional da Classe.

4.2 Os documentos poderão ser apresentados nas vias originais ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório ou por membros da Comissão de Licitação do Município de Pains.

4.3 Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item anterior sem autenticação deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

4.4 Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

4.5 Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

4.6 Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item.

4.7 O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

4.8 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- I. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;
- III. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;
- IV. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.9 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

4.10 Em caso de substituição do profissional, a empresa credenciada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e o substituir imediatamente por outro da mesma especialidade, sem interrupção do serviço prestado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5- DAS ESPECIALIDADES / REMUNERAÇÃO

5.1 As empresas e os profissionais interessados poderão se cadastrar nas especialidades descritas no **Anexo X** deste Edital.

6- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1 Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Edital e anexos, será credenciado;

6.1.2 Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste Edital;

6.1.3 As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

6.1.4 Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, de acordo com a disponibilidade de cada um, de forma igualitária considerando a demanda do município.

7- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 **Toda documentação mencionada no presente Edital, juntamente com a “Proposta - Projeto de Prestação de Serviços” (Anexo V) - deverá ser entregue dentro de um ENVELOPE LACRADO, IDENTIFICADO COM OS DIZERES ABAIXO,** na Seção de Licitações, localizada na Praça Tonico Rabelo, 164 – Centro – Pains/MG, a partir do dia **17/10/2022**, no horário de 09h às 16h:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA – PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL N.º 065/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 195/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2022
CREDENCIAMENTO N.º 002/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:.....

8- DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

8.2 O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Pains.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

8.3 O(s) apto(s) ao credenciamento será (ão) notificado (s).

8.4 Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas e que exista demanda por parte do Município.

9- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Ficará sob a responsabilidade do (a) servidor (a) Luís Augusto da Silva a fiscalização da execução do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) municipal de Saúde Fabiana Teixeira Carvalho.

9.2 Ocorrendo o credenciamento de mais de uma proponente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com quantitativo igual de serviços, a determinar os dias de atendimentos.

9.3 O credenciado deverá dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

9.4 Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5 Executar os serviços com a devida diligência cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10- DOS RECURSOS

10.1 Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei, devendo ser protocolizado na Seção de Cadastro do Município de Pains.

11- DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1 O Município pagará à credenciada, mensalmente, até no máximo de 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, o total devido, após aprovação e ateste da Nota Fiscal/Fatura apresentada, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município, conforme minuta de contrato.

11.2 O Município de Pains pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente aos serviços prestados, nos valores unitários previstos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

11.3 O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

12- DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra este Edital.

12.2 O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12.3 O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

12.4 O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo.

12.5 Para fixação do valor do contrato, será observado o quantitativo proposto pelo contratado em sua Proposta, respeitado o total estimado para o presente instrumento.

13- DA RESCISÃO

13.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.1.1 Por algum motivo a empresa Credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

13.1.2 Na recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Pains/MG, de acordo com os prazos previstos em lei;

13.1.3 À Administração fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.1.4 O presente Credenciamento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 15 (quinze) dias;

b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem garantidos os direitos do Município em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Credenciada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

14.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

14.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

15.2 Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

15.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

15.5 O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa ou profissional:

15.5.1 Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

15.5.2 Falir ou dissolver-se;

15.5.3 Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

15.6 Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

15.7 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arcos/ MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

15.8 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de declaração e compromisso;

Anexo III – Declaração que não emprega menor;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Proposta – Projeto de prestação de Serviços;

Anexo VI - Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum servidor público;

Anexo VII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo VIII – Modelo de procuração;

Anexo IX – Requerimento para credenciamento;

Anexo X – Tabela de Remuneração – Serviços Médicos 2022

Pains/MG, 12 de Setembro de 2022.

Karina Paula Rodrigues Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

I- DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à contratação de profissionais ou empresas médicas para a prestação de serviços continuados de médicos especialistas para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pains/MG, conforme especificações estabelecidas na tabela constante no item 3 deste termo de referência.

II- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e ainda a Lei nº 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas legais regulamentadas aplicáveis às cláusulas e condições deste ato convocatório, caracterizando como atividades essenciais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo planos de cargos.

2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3 A execução do serviço atenderá às necessidades de urgência e emergência do Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, de assistência especializada no Centro Municipal de Saúde e de assistência nas Unidades Básicas de Saúde, através do credenciamento de profissionais, garantindo o atendimento e acesso da população à saúde, de forma integral e ininterrupta, e objetivando a ampliação e qualidade do serviço de saúde especializado.

2.4 O Serviço de Saúde de um modo geral está inserido entre as garantias constitucionais e está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, o que o torna um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional "Art. 196 e o Art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988 :





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Art.196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art.30. Inciso VII. “Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

Sendo assim o credenciamento desses profissionais torna-se imprescindível para o funcionamento Secretaria Municipal Saúde, pois cabe ao município garantir os serviços com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública

Deste modo, mediante as razões ratificadas, entendemos ser sustentável a justificativa para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

III- OBJETO E ORÇAMENTO DETALHADO

3.1 As quantidades a serem adquiridas, estão especificadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	ESPECIALIDADE	MEDICO (Quantidade)	CARGA HORÁRIA / OU Nº CONSULTAS (Quantidade)
01	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de Saúde	Oftalmologia	02	Mínimo 30 consultas/mês
02	Atendimento médico especializado	Hospital Regina Vilela de Oliveira	Anestesia	02	Cirurgia/procedimento
03	Atendimento médico especializado	Centro Municipal de saúde	Oftalmologia especializado em Cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (catarata)	02	Cirurgia/procedimento

IV- DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

4.2 Serviços de Especialidades:sendo médicos especializados, cabe a cada especialidade contratada prestar atendimento médico aos pacientes que foram referenciados pelo serviço de Estratégia Saúde da Família – ESF, para diagnóstico, tratamento de sintomas bastante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

específicos ou doenças crônicas e procedimentos como cirurgias. Os atendimentos serão por demanda agendada, realizados no Centro Municipal de Saúde ou no Hospital Regina Vilela de Oliveira ;

V- LEGISLAÇÃO

A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, além dos Decretos 7.892/2013 e 10.024/19 e suas alterações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

VI- LOCAL E PRAZO EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Para os profissionais médicos especialistas, os serviços serão executados no Centro Municipal de Saúde, conforme demanda agendada e número de consultas realizadas no mês, os médicos da Estratégia Saúde da Família prestarão serviço nas Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VII- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo por interesse da Administração ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses na forma da Lei nº 8.666/93.

VIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Dotação: 02.0501.10.122.0008.2071.3.3.90.36.00/ Ficha: 381

Dotação: 02.0501.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00/ Ficha: 382

Dotação: 02.0501.10.301.0008.2076.3.3.90.36.00/ Ficha: 417

Dotação: 02.0501.10.301.0008.2076.3.3.90.39.00/ Ficha: 418

Dotação: 02.0501.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00/ Ficha: 433

Dotação: 02.0501.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00/ Ficha: 434

Dotação: 02.0502.10.301.0009.2153.3.3.90.36.00/ Ficha: 466

Dotação: 02.0502.10.301.0009.2153.3.3.90.39.00/ Ficha: 467

Dotação: 02.0502.10.302.0009.2153.3.3.90.36.00/ Ficha: 485





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Dotação: 02.0502.10.302.0009.2153.3.3.90.39.00/ Ficha: 486

IX- DO PAGAMENTO

9.1 Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia do me subsequente à prestação dos serviços em moeda corrente. Para pagamento dos procedimentos a Secretaria Municipal de Saúde deverá documentar os procedimentos realizados contendo as datas.

X- DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A contratante obrigam-se:

11.1.1 Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos;

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3 Efetuar pagamento do valor resultante da prestação do serviço à contratada no prazo e forma estipulados neste termo de referência;

11.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providência cabíveis;

11.1.5 Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

XII- DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL OU EMPRESA CONTRATADA

12.1 O (a) contratado (a) obriga-se:

12.1.1 Executar atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais, ofertando qualidade e resolutividade no atendimento ao usuário da Unidade;

12.1.2 Deve o médico agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do paciente, zelando pelo fiel cumprimento da Resolução acfm nº 1931/2009, e comete ilícito ético, o médico plantonista que não comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento;

12.1.3 Relatar à Administração ou Coordenação toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;

12.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

XIII- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 Cabem Diretor Administrativo do Hospital, Luís Augusto da Silva, CPF 069.315.096-32 e a Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, Fabiana Teixeira Carvalho, CPF 094.176.706-0, acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços;

13.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

Pains/MG, Setembro de 2022.

Fabiana Teixeira Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde.

Izomero José Machado Júnior
Assessoria de Controle Interno e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo II

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

O abaixo assinado,, inscrito no CRM-MG sob o nº, CPF / CNPJ nº pretendente que lhe seja outorgada, pelo Fundo Municipal de Saúde de Pains, credencial a título precário que o autorize a prestar atendimentos aos associados e beneficiários do Fundo Municipal de Saúde, como (profissional autônomo / empresa) credenciado (a) pelo mesmo Fundo Municipal de Saúde, com remuneração, declara expressamente o seguinte:

01) que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde para o credenciamento de profissionais de nível superior para área de saúde, bem como as instruções adicionais expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde relativamente ao regime e credenciamento;

02) que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Fundo Municipal de Saúde de Pains.

Pains/MG, _____ de _____ de 2022

Assinatura do profissional
CRM nº _____
CPF nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2022

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO

Credenciamento de profissionais e empresas médicas para prestação de serviços continuados na área de saúde, nas especialidades: anestesista, consulta oftalmológica e cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (catarata); visando a contratação dos mesmos para dar cobertura às ações e serviços prestados no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Pains**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, N.º ____, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, n.º _____, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.2- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº 195/2022**, modalidade – **Inexigibilidade nº 006/2022 - Credenciamento nº 002/2022**, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Decreto Municipal nº 056, de 24 de outubro de 2014.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

O objeto do presente Edital é o credenciamento de profissionais e empresas médicas para prestação de serviços continuados na área de saúde, nas especialidades: anestesista, consulta oftalmológica e cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (catarata); visando a contratação dos mesmos para dar cobertura às ações e serviços prestados no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

2.2.1- Os serviços contratados serão prestados, conforme o caso, no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde da Família e conforme demanda da Secretaria de Saúde.

2.2.2- Cumprir o horário contratado para o atendimento aos pacientes.

2.2.3- Comunicar antecipadamente, e justificar ao responsável, os atrasos para o início do atendimento.

2.2.4- Comunicar com antecedência mínima de 48 horas a impossibilidade de comparecimento ao plantão.

2.2.5- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O Município pagará à credenciada, mensalmente, até no máximo de 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, o total devido, após aprovação e ateste da Nota Fiscal/Fatura apresentada, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município, conforme minuta de contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Dotação: 02.0501.10.122.0008.2071.3.3.90.36.00/ Ficha: 381

Dotação: 02.0501.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00/ Ficha: 382

Dotação: 02.0501.10.301.0008.2076.3.3.90.36.00/ Ficha: 417

Dotação: 02.0501.10.301.0008.2076.3.3.90.39.00/ Ficha: 418

Dotação: 02.0501.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00/ Ficha: 433

Dotação: 02.0501.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00/ Ficha: 434

Dotação: 02.0502.10.301.0009.2153.3.3.90.36.00/ Ficha: 466

Dotação: 02.0502.10.301.0009.2153.3.3.90.39.00/ Ficha: 467

Dotação: 02.0502.10.302.0009.2153.3.3.90.36.00/ Ficha: 485

Dotação: 02.0502.10.302.0009.2153.3.3.90.39.00/ Ficha: 486

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Preencher todos os documentos com as informações necessárias ao faturamento da sua produção.

5.2. Registrar o atendimento, devidamente, no prontuário individual do paciente.

5.3. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.

5.4. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento necessários ao acompanhamento do paciente e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.

5.5. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.

5.6. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

5.8. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes;

5.9. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.10. Em caso do não atendimento a um paciente, justificar, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

5.11. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.13. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.14. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em nome da Prefeitura Municipal de Pains;

5.15. Acatar as regras de funcionamento da unidade e manter comunicação efetiva com a direção local.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas;

6.3. Fornecer à contratada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento das demandas encaminhadas;

6.4. Fornecer ao profissional, consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade contratada caso esta venha a se realizar em dependências da Secretaria de Saúde;

6.5. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente;

6.6. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

6.7. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde, através do (a) servidor (a) Luís Augusto da Silva, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

8.3 A gestão do contrato será efetuada pela secretária Fabiana Teixeira Carvalho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

CLÁUSULA XII - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

- 12.1.1. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 12.1.2. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 12.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 12.1.4. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria de Saúde sobre atendimento do usuário;
- 12.1.5. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde;
- 12.1.6. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando os regulamentos emanados desta Secretaria e de disposições legais pertinentes;
- 12.1.7. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, ____ de _____ de 2022.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains

«Nome»
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo V

PROPOSTA – PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social / Nome: _____

CNPJ / CPF: _____

Telefone de contato: _____

E-mail: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do profissional / empresa: _____

CRM: _____

ESPECIALIDADES PRETENDIDAS:*

**Conforme valores e especificações elencadas no Anexo X, deste Edital.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VI

EMPREGADOR DE SERVIDOR PÚBLICO

Ref: Credenciamento Nº **002/2022**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal o _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Data

EMPRESA

Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
À HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Credenciamento no **PAL Nº 195/2022 – Inexigibilidade nº 006/2022**, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a Empresa / Profissional _____, não apresenta, até a presente data, fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob nº ----- e inscrição Estadual sob nº -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, nomei(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**, com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----.

_____, de _____ de 2022

(Assinatura)

- Deverá ter firma registrada em cartório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO IX

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

*** PESSOA JURÍDICA:**

PAL Nº 195/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Ao: Município de Pains
A/C: Seção de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2022 comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização dos serviços médicos relacionados na proposta.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Pains/MG, ____ de _____ de 2022

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*** PESSOA FÍSICA:**

PAL Nº 195/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Ao: Município de Pains
A/C: Seção de Licitação

O profissional _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2022 comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização dos serviços médicos relacionados na proposta.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Pains/MG, ____ de _____ de 2022

NOME E ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Anexo X

TABELA DE REMUNERAÇÃO – SERVIÇOS MÉDICOS 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	MÉDICO (Quantidade)	CARGA HORÁRIA /OU Nº CONSULTAS (Quantidade)	REMUNERAÇÃO
01	Atendimento Médico de Urgência e Emergência	Clinica Geral	Conforme necessidade do Serviço de Saúde	Plantões médicos. Obs. O valor do plantão pode variar aos sábados e domingos e Feriados nacionais (carneval, Ano Novo, Natal)	R\$91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) por hora de plantão em dias úteis; R\$100,00 (cem reais) por hora de plantão aos sábados, domingos e feriados; e R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão em feriado de final de ano (Natal e Reveillon) e carnaval.
02	Auxílio ao obstetra na sala de parto	Clínica Geral	01	Conforme necessidade do serviço de Saúde	R\$ 350,00
03	Atendimento Clínico na Estratégia Saúde da Família - ESF	Clinica Geral	03	40hs semanais Aproximadamente 350 consulta/mês	R\$ 15.000,00
04	Atendimento médico especializado	Pequena Cirurgia	01	120 consultas/ mês (Considerando Consulta + procedimento)	R\$ 7.000,00
05	Atendimento médico especializado	Ginecologia/ Obstetrícia/ Pediatria Procedimentos: *Parto Normal: *Parto Cesária: *Ligadura de Trompas: *Histerectomia: *CAF *Exerese de nódulo: *Curetagem:	03	Conforme necessidade do serviço de Saúde Obs. O valor de remuneração estimado é por profissional por procedimento	R\$ 1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

06	Atendimento médico especializado	Cardiologia	01	150 consultas/ mês	R\$ 12.000,00
07	Atendimento médico especializado	Pediatria	01	De 150 a 240 consultas /mês	R\$ 13.000,00
08	Atendimento médico especializado	Dermatologia	01	40 consultas/ mês	R\$ 2.800,00
09	Atendimento médico especializado	Urologia	01	100 consultas /mês	R\$ 5.000,00
10	Atendimento médico especializado	Psiquiatria	01	50 consultas/ mês	R\$ 6.666,50
11	Atendimento médico especializado	Ortopedia	01	100 consultas /mês	R\$ 7.000,00
12	Atendimento médico especializado	Ultrassonografia	01	100 ultrassons/mês	R\$ 8.500,00
13	Atendimento médico especializado	Oftalmologia	02	30 consultas/mês	R\$ 2.700,00
14	Atendimento médico especializado	Ginecologia / Obstetrícia	02	150 consulta/mês – para cada	R\$ 11.000,00
15	ESF – extensão zona rural	Clínica Geral	01	40 consultas / semana	R\$ 5.000,00
16	Atendimento médico especializado	Anestesista	02	Por procedimento	R\$ 1.000,00
17	Atendimento médico Especializado	Cirurgia de Facoeulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	02	Por procedimento	R\$ 1.200,00

Pains/MG, setembro de 2022

Luís Augusto da Silva

Fabiana Teixeira Carvalho

